LEI Nº 3.285 DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 2.441, de 5 de abril de 2005.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O disposto no art. 3º da Lei nº 2.441, de 5 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º São membros do CMMA dois representantes (titular e Suplente) dos seguintes órgãos:

I – Instituto Ambiental do Paraná – IAP;
II – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
III – Secretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos;
IV – Secretaria de Saúde;
V – Secretaria de Agricultura;
VI – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
VII – Assessoria Jurídica do Município;
VIII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco – ACEPB;
IX – Associação Regional de Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco – AREA;
X – Associação dos Técnicos Agrícolas do Estado do Paraná – Núcleo de Pato Branco;
XI – Associação dos Médicos Veterinários – Núcleo de Pato Branco;
XII – Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER – Unidade Municipal de Pato Branco;
XIII – Central de Associações de Produtores Rurais;
XIV – Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR – Unidade Regional de Pato Branco;
XV – Federação das Indústrias do Estado do Paraná – FIEP – Coordenadoria Regional de Pato Branco;
XVI – Sindicato Rural de Pato Branco;
XVII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pato Branco;
XVIII – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pato Branco e Região Sudoeste do Paraná;
XIX – Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco;
XX– União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco;
XXI – Associação das Câmaras Municipais do Sudoeste do Paraná - Microrregião 14 – ACAMSOP/ M-14;
XXII – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR - Campus Pato Branco;
XXIII – Universidade Aberta do Brasil – UAB – Pólo de Pato Branco;
XXIV – Faculdade de Pato Branco – FADEP;
XXV – Faculdade Mater Dei;
XXVI – Sindicato dos Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Sudoeste do Estado do Paraná;
XXVII – Fórum de Desenvolvimento de Pato Branco." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 3 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA